

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 298/2021:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 298/2021, que dispõe sobre a criação do 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' para o setor artístico-cultural de Ouro Preto, em virtude das consequências causadas pela Pandemia do coronavírus (COVID-19), é de autoria dos vereadores Renato Zoroastro, Alex Brito e Naércio França.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão da emenda, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 298/2021, em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 298/2021

Dispõe sobre a criação do 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' para o setor artístico-cultural de Ouro Preto, em virtude das consequências causadas pela Pandemia do coronavírus (COVID-19)

Art. 1º Fica instituído o 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto', aporte financeiro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) acompanhado de uma cesta básica, por parcela, a ser concedido ao setor artístico e cultural com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares, nos termos da Lei.

Art. 2º O 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' é de caráter temporário e sua concessão será feita, inicialmente, por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O pagamento do 'Pró-Cultura Ouro Preto' será realizado aos trabalhadores da cadeia produtiva do setor artístico e cultural da cidade de Ouro Preto e seus distritos.

§1º São elegíveis para o 'Pró-Cultura Ouro Preto', de que trata esta Lei, pessoas físicas residentes no Município, cuja atuação principal seja:

- I. música;
- II. dança;
- III. Artes cênicas;
- IV. Artesanato;

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

- V. literatura;
- VI. Cultura popular;
- VII. Fotografia;
- VIII. Técnicos da área de cultura (sineiros);
- IX. Guias turísticos;
- X. promotores de turismo (cicerones);
- XI. Trabalhadores das minas de ouro;
- XII. Maestros.

§2º Os interessados em receber esse aporte financeiro deverão comprovar que exerceram nos anos de 2018 e 2019, regularmente, uma das atividades descritas acima no Município de Ouro Preto.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio responsável como unidade gestora pela coordenação da concessão do aporte.

Art. 5º Para obtenção do 'Pró-Cultura Ouro Preto' o(a) interessado(a) deverá apresentar requerimento próprio e seus anexos, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§1º Serão indeferidos os requerimentos daqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios, cumulativos e excludentes:

- I. comprovação de atuação na área nos anos de 2018 e 2019;
- II. não ter emprego formal ativo;
- III. não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego, ou inserido em Programa de Transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressaltando-se o Programa Bolsa Família e o Bolsa Moradia;
- IV. não ter recebido em 2020 rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- V. não ter realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto no ano de 2020 que somados atingem valor superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Ouro Preto, por meio dos recursos próprios desta municipalidade ou por meio de recursos transferidos pela União ou Estados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular quaisquer previsões de despesas constantes no orçamento vigente, necessárias ao custeio da implementação do presente Programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal tem total liberdade de regulamentar a presente Lei, para fins de viabilizar a implementação imediata do referido Programa, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 de abril de 2021.

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Ver. Renato Alves 'Zoroastro' - vice-presidente